



# Lei nº 4.677, de 28 de abril de 2021

**Revogado(a) integralmente pelo(a)** [Lei nº 4.792, de 29 de novembro de 2022](#)

**Altera o(a)** [Lei nº 4.418, de 18 de fevereiro de 2016](#)

Vigência a partir de **29 de Novembro de 2022**.

Dada por [Lei nº 4.792, de 29 de novembro de 2022](#)

~~Altera o artigo 3º da lei nº 4418, de 18 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas, de direito privado, sem fins lucrativos, como organizações sociais e dá outras providências.~~



**(Revogado)** [Revogado pelo Art. 2º - Lei nº 4.792, de 29 de novembro de 2022.](#)

~~O prefeito do município de Piedade, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:~~

**(Revogado)** [Revogado pelo Art. 2º - Lei nº 4.792, de 29 de novembro de 2022.](#)

~~Art. 1º O artigo 3º da lei nº 4418, de 18 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

Art. 1º **(Revogado)** [Revogado pelo Art. 2º - Lei nº 4.792, de 29 de novembro de 2022.](#)

~~Art. 3º O conselho de administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:~~

~~I – ser composto por:~~

~~a) 50% (cinquenta por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;~~

~~b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros representantes da sociedade civil;~~

~~c) 10 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;~~

~~d) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos, na forma estabelecida pelo estatuto da entidade.~~

~~e) **(Revogado)**~~

~~II – os membros eleitos ou indicados para comporem os Conselhos da Organização Social, não poderão ser parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau do prefeito, vice-prefeito, vereadores, secretários, diretores da administração direta, autarquias e fundações e terão mandato de quatro anos, sendo admitida uma recondução.~~

~~III – o primeiro mandato de metade dos membros indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto da entidade.~~

~~IV – o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho sem direito a voto;~~

~~V – o conselho de administração deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;~~

~~VI – os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;~~

~~VII – os conselheiros ou associados indicados para integrar a diretoria executiva da entidade, ao assumirem as correspondentes funções executivas, devem renunciar a eventuais cargos que ocupem nos conselhos de administração ou fiscal da entidade.~~

~~l – **(Revogado)**~~

~~Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.~~

Art. 2º **(Revogado)** [Revogado pelo Art. 2º - Lei nº 4.792, de 29 de novembro de 2022.](#)

~~Prefeitura Municipal de Piedade - SP, 28 de abril de 2021.~~

~~**Geraldo Pinto de Camargo Filho**  
**Prefeito Municipal**~~

~~Autoria do projeto: Prefeito Municipal~~

**(Revogado)** [Revogado pelo Art. 2º. - Lei nº 4.792, de 29 de novembro de 2022.](#)

